

Regime do Acompanhamento de Maior: Um Guia Claro e Prático



Uma nova visão centrada na autonomia, na proteção proporcional e no respeito pela vontade da pessoa.



Os 4 Pilares do Novo Regime



Identificar as necessidades reais da pessoa.



Estimular as suas funcionalidades e autonomia.



Adotar as medidas de apoio estritamente necessárias.



Respeitar os desejos, preferências e a vontade do beneficiário.



A Quem se Aplica Esta Proteção?

Razões de Saúde

Deficiência

Comportamento

Quem se encontrar impossibilitado de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de, nos mesmos termos, cumprir os seus deveres



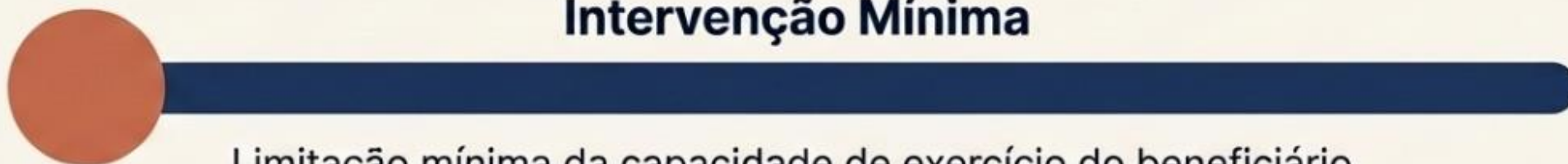
As Regras de Ouro das Medidas de Apoio

Flexibilidade



Flexíveis, proporcionais e adequadas ao caso concreto.

Intervenção Mínima



Limitação mínima da capacidade de exercício do beneficiário.

Mutabilidade



Podem ser modificadas ou cessar a qualquer momento.

O Início do Processo: Quem Pode Requerer?



Pedido de Acompanhamento
(Artigo 141º)

Exige Autorização do Beneficiário

Cônjuge, Unido de Facto, ou qualquer parente sucessível.

O tribunal pode suprir esta autorização se a pessoa não a puder dar livremente ou se houver fundamento atendível.

Independentemente de autorização

O Próprio Beneficiário
ou
O Ministério Público.

A Hierarquia de Escolha do Acompanhante



A Escolha do Próprio



Cônjuge não separado judicialmente ou Unido de Facto



Unido de Facto Filhos Maiores



Pessoa designada pelos pais ou pela pessoa que exerça as responsabilidades parentais



Pais



Avós



Mandatário pré designado pelo beneficiário



Instituição de acolhimento



Outra pessoa idónea (exemplos: amigos; bolsa de acompanhantes)

Podem ser designados vários acompanhantes, com funções específicas para cada um (Artigo 143º).

Dever Familiar e Fundamentos para Escusa

A REGRA:
Cônjuge,
descendentes e
ascendentes
diretos não
podem recusar o
cargo, desde que
sejam idóneos e
capazes.

Exceções Legais (Art. 1934º)	
Estatuto Público	PR, Membros do Governo, Militares no ativo, Bispos que tenham cura de almas/Religiosos que vivam em comunidade.
Sobrecarga / Idade	Mais de 65 anos; Mais de 3 beneficiários a cargo; Exercício de outro acompanhamento.
Logística / Saúde	Residência fora da comarca; Doença grave; Carência económica; Ocupação profissional absorvente.
Parentesco Afastado	Não ser parente em linha reta ou colateral até ao 4º grau.

Âmbito e Conteúdo do Acompanhamento

- a) Exercício das responsabilidades parentais ou dos meios de as suprir, conforme as circunstâncias;
- b) Representação geral ou representação especial com indicação expressa, neste caso, das categorias de atos para que seja necessária;
- c) Administração total ou parcial de bens;
- d) Autorização prévia para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
- e) Intervenções de outro tipo, devidamente explicitadas.

As linhas Vermelhas: atos que necessitam de autorização judicial

Venda de imóveis.

Aceitar ou repudiar heranças.



Contrair empréstimos.

Arrendar bens por mais de 6 anos.

Os Deveres Fundamentais do Acompanhante

Isenção: Proibição absoluta de conflito de interesses.

Presença: Manter contacto permanente (visitas obrigatórias, no mínimo, mensais).

Artigo 146º

Bem-Estar: Privilegiar sempre o bem-estar e a recuperação da pessoa.

Diligência: Agir com o cuidado e dedicação de um "bom pai de família".

Transparência e Prestação de Contas

O cargo é gratuito, sendo apenas reembolsadas as despesas justificadas

Proteção do Beneficiário

Evita a delapidação do património e garante que os recursos são usados em prol da pessoa.

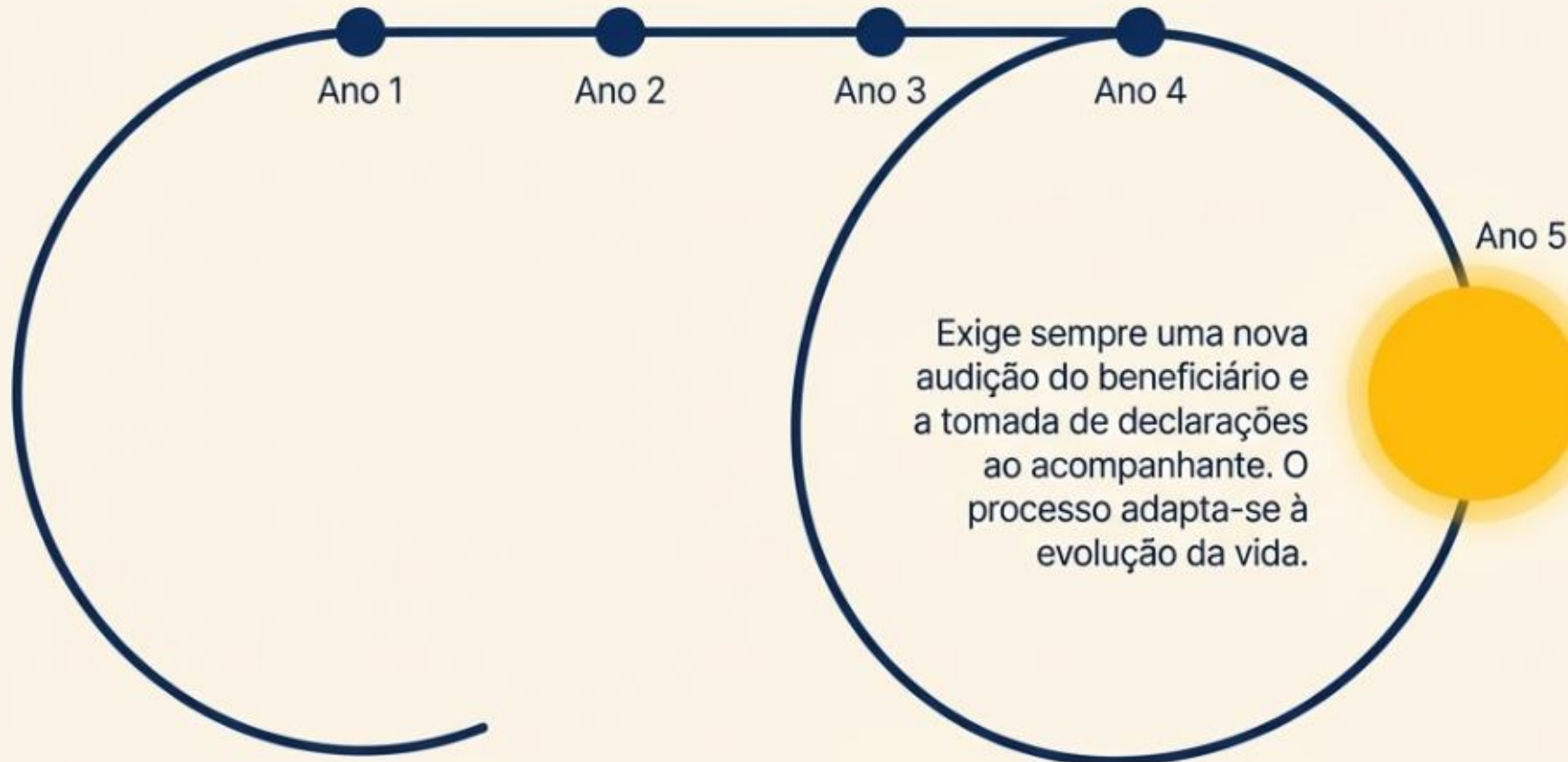


Proteção do Acompanhante

Especialmente vital para a "Bolsa de Acompanhantes".
Ao sujeitar as contas à aprovação do Tribunal, o acompanhante exonera-se de futuras acusações de má gestão.

A Revisão Obrigatória: Um Processo Vivo

As medidas decretadas nunca são definitivas. Podem ser revistas a qualquer momento se a condição da pessoa alterar.



Exige sempre uma nova audição do beneficiário e a tomada de declarações ao acompanhante. O processo adapta-se à evolução da vida.

Revisão Obrigatória Judicial

O Tribunal é obrigado a rever o processo, no máximo, a cada 5 anos.